



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólton de Lucena n.º 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei n.º. 253/75, de 20 de Novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA-FEIRA 27 DE JUNHO DE 2018.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Municipal n.º 1052 de 26 de junho de 2018

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Nos termos do que dispõe o artigo 165 § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, esta Lei dispõe sobre as diretrizes para a formulação do Orçamento do Município relativo ao exercício 2019 enfocando:

- I - os objetivos gerais da administração, em consonância com os objetivos do milênio;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - a estimativa da receita;
- IV - a programação e fixação da despesa.
- V - os dispêndios com pessoal e encargos sociais correspondentes;
- VI - as ações prioritárias para o exercício
- VII - as disposições relativas à dívida do município;
- VIII - os programas de trabalho;
- IX - as metas de resultados fiscais;
- X - a limitação de empenhos;
- XI - as alterações na legislação tributária;
- XII - a promoção do equilíbrio fiscal;
- XIII - demais disposições.

I - DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Os programas de trabalho constantes do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I - combate à mortalidade infantil através da execução de ações específicas, principalmente as de apoio à saúde das gestantes e lactantes;
- II - combate à pobreza e à exclusão social, objetivando, principalmente a proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social;
- III - execução de políticas públicas de saúde voltadas principalmente para a prevenção;
- IV - melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- V - plena oferta de vagas na rede pública de ensino, como meio de garantir ensino básico fundamental para todos;
- VI - melhoria da infra-estrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
- VII - incentivo a geração de renda mediante a execução de ações voltadas para o estímulo ao empreendedorismo;
- VIII - plena oferta de educação infantil e pré-escolar em benefício de crianças em idade compatível;
- IX - execução de ações voltadas para a preservação da cultura.
- X - execução de políticas públicas permanentes voltadas para a oferta de ensino público de qualidade.

XI - Melhoria qualitativa das atividades meio, mediante a realização de investimentos em modernização administrativa, objetivando otimizar os serviços prestados à população.

Parágrafo Único: O município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para fins previstos nesta Lei considera-se:

Unidade Orçamentária - cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e as dotações correspondentes para execução de seus respectivos programas de trabalho.

Programa - instrumento de planejamento através do qual são definidos os desafios a enfrentar e os produtos finais da ação governamental;

Programa Temático - dos quais resultam bens ou serviços diretamente ofertados à comunidade com resultados sujeitos à mensuração.

Programas de Gestão - voltados aos serviços pertinentes ao planejamento, à formulação de políticas específicas, coordenação, mensuração e controle de programas finalísticos, resultando em produtos finais ofertados ao próprio município, podendo ser composto por despesas essencialmente administrativas.

Projeto - instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas com horizonte temporal pré-definido, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

Atividade - instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de forma, necessárias à manutenção da ação governamental;

Operação Especial - gastos que não produzem incremento na ação governamental, não contribuem para a geração de novos produtos e nem resultam em contraprestação direta em bens ou serviços.

Produto: - O bem ou serviço resultante da execução orçamentária;

Unidade de Medida: - a unidade utilizada para quantificar ou expressar as características do produto;

Meta Física: - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

Art. 4º - A proposta orçamentária a ser encaminhada deverá obedecer às disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

III - DA PREVISÃO DA RECEITA

Art. 5º - Constituem receitas do município as provenientes de:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das atividades geradoras de receita que por conveniência vir a executar;
- III - de transferências, decorrentes de mandamento constitucional e legal, ou voluntárias, oriundas de convênios, firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais e internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados à realização de despesas de capital.

Art. 6º - A estimativa da receita considerará:

- I - as variantes econômicas que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólton de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de Novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA-FEIRA 27 DE JUNHO DE 2018.

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando remunerado;

III - os fatores que influenciam a arrecadação dos tributos municipais em geral;

IV - as alterações na legislação tributária;

V - as informações prestadas pelos entes responsáveis pelas transferências constitucionais e legais e os valores projetados para contratos e/ou convênios;

Art. 7º - A estimativa da receita tributária não poderá ser inferior a 1 % (um por cento) da receita total prevista no orçamento, exclusive as transferências de convênios destinadas a fins específicos.

Art. 8º - O município fica obrigado a exercer de forma plena, a competência tributária assegurada constitucionalmente, registrando os valores correspondentes preferencialmente através do regime contábil de competência.

Parágrafo Primeiro: - O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, reestruturação do setor responsável pela tributação, objetivando o atendimento às disposições emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Parágrafo Segundo: - A Receita da Dívida Ativa constituirá obrigatoriamente item da estimativa da receita orçamentária.

Art. 9º - O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias, todos os recursos financeiros recebidos por arrecadação ou transferências, inclusive as que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, tais como: Convênios; Contratos; Acordos; Auxílios; Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra-Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento às demandas locais de sua competência.

IV - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.10 - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.11 - O orçamento do Município conterà obrigatoriamente:

I - créditos destinados a amortização da dívida fundada;

II - créditos destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, legalmente reconhecidas e de restos a pagar reconstituídos;

III - créditos destinados a cobrir contrapartida financeira em convênios de múltiplo financiamento.

Art. 12 - A fixação da despesa levará em conta critérios que atendam à exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

Art. 13 - A despesa Global do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no artigo 29A inciso I e § 1º da Constituição Federal.

Art. 14 - A transferência de recursos destinada ao custeio de despesas da competência de outros entes da federação somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

Art. 15 - Os investimentos de execução superior a um exercício financeiro, que resultarem em despesas de capital somente serão incluídos no orçamento de que trata a presente lei, se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste tiver sido legalmente autorizada.

Art. 16 - A Reserva de Contingência será constituída à base de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada e constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo ou despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e/ou passivos contingentes.

Parágrafo Único: - Para os fins previstos no Cáput deste artigo não será considerada a Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 17 - As despesas decorrentes de convênios com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, limitando-se o valor ao montante ajustado.

Parágrafo Primeiro - Os decretos de abertura dos créditos, autorizados na forma do artigo anterior, especificarão os programas de trabalho com seus respectivos códigos e natureza das despesas.

Parágrafo segundo - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta do superávit financeiro, deverão ser levantadas as seguintes informações:

I - Superávit Financeiro Líquido do Exercício de 2018;

II - Créditos Adicionais reabertos no exercício 2019;

III - Valores já utilizados para cobertura de créditos adicionais abertos ou em tramitação.

Art. 18 - É vedada a concessão de crédito orçamentário ou adicional com finalidade ou com dotação imprecisa.

Art. 19 - Objetivando a correção de imprecisões ocorridas no processo de fixação da despesa, a Lei de Orçamento conterà, obrigatoriamente, autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, limitada a, no mínimo 50% e, no máximo a 80 % do valor da despesa fixada.

Parágrafo Único: - Não serão incluídos nos limites deste artigo, os créditos abertos com cobertura de recursos transferidos pela União e/ou pelo Estado, com destinação específica, e nem os créditos que tiverem como fonte compensatória a anulação total ou parcial de dotações.

V – DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 20 - A despesa Geral do Município com pessoal, definida na forma do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 não poderá exceder a 60 % (sessenta por cento) da receita corrente líquida e observada a seguinte distribuição:

I - Poder Executivo 54%

II - Poder Legislativo 6%

Art. 21 - Para os fins previstos nesta Lei integrarão a Receita Corrente Líquida todas as receitas correntes, com exclusão das destinadas ao custeio previdenciário e das provenientes de compensação financeira, na forma da Lei n.º 9796 de 05 de maio de 1999.

Parágrafo Único - Também serão computados, no cálculo da Receita Corrente Líquida, os valores pagos e recebidos em decorrência do fundo previsto no art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 22 - Integrarão a despesa com pessoal:

I - vencimentos e salários dos servidores ativos;

II - proventos garantidos aos inativos e pensionistas;

III - gastos com vantagens adicionais serviços extraordinários e ajuda de custo;

IV - subsídios dos agentes políticos;

V - gastos com terceirização de mão de obra;

Parágrafo Primeiro - Não serão incluídas no calculo do limite previsto no artigo anterior:

I - despesas com indenização trabalhista;

II - despesas com incentivo à demissão voluntária;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólton de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de Novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA-FEIRA 27 DE JUNHO DE 2018.

III - despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial, relativa a período anterior ao considerado na apuração;

IV - **despesas com a realização de sessões extraordinárias do Poder Legislativo convocadas na forma da Lei.**

Art. 23 - Se a despesa global com pessoal suplantar os limites fixados no artigo 15º desta lei, a adoção de medidas que objetivarem a sua adequação preservará os setores de educação, saúde e assistência social.

Art. 24 - Se os gastos com pessoal atingirem o limite prudencial, de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, a aquisição de serviços extraordinários ficará restrita aos setores de educação e saúde em casos emergenciais.

Art. 25 - Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

Art. 26 - No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018, os recursos destinados a investimentos voltados para as áreas de educação e saúde, deverão, preferencialmente priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a funcionalidade da infraestrutura instalada.

VI – DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO

Art.27 - O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas por área de responsabilidade:

| |
|---|
| ÁREA DE RESPONSABILIDADE: LEGISLATIVA |
| OPERACIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL |
| ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ADMINISTRAÇÃO |
| GESTÃO DAS POLÍTICAS DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO |
| COORDENAÇÃO POLÍTICO/ADMINISTRATIVA SUPERIOR |
| DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO |
| SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS E DE APOIO ESPECÍFICO |
| PLANEJ.EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO |
| EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO E ADEQUAÇÕES NO PRÉDIO DA PREFEITURA |
| EDIFICAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALMOXARIFADO DA SEINFRA |
| ADEQUAÇÃO DA GARAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL |
| ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA ASSISTENCIAL |
| ATUAÇÃO ASSISTENCIAL DO CONSELHO TUTELAR |
| AUXÍLIO EVENTUAL A A FAMÍLIAS E/OU PESSOAS CARENTES |
| INCENTIVO À CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS |
| MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL C.R.A.S. |
| SERVIÇOS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA |
| GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS – S.U.A.S. |
| EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA |
| ÁREA DE RESPONSABILIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL |
| OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL |
| ÁREA DE RESPONSABILIDADE: SAÚDE |
| EDIFICAÇÕES PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA |

| |
|--|
| AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS |
| SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS |
| AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS |
| MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE |
| EXECUÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE |
| REALIZAÇÃO DE ADEQUAÇÕES NO HOSPITAL MUNICIPAL |
| EXECUÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA |
| MANUTENÇÃO DO REGULAR HOSPITAL MUNICIPAL – RECURSOS LOCAIS |
| SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – S.A.M.U. |
| OPERAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS |
| ATENÇÃO BÁSICA VINCULADA EM SAÚDE. |
| SERVIÇO DE APOIO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA |
| EXECUÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA |
| MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – RECURSOS DO F.N.S. |
| SERVIÇOS DE ATENÇÃO PSICO-SOCIAL – CAPS |
| AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA |
| IMPLANTAÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL |
| ÁREA DE RESPONSABILIDADE: EDUCAÇÃO |
| AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS ESCOLAR |
| ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE PÚBLICA |
| ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES |
| QUALIFICAÇÃO CONTINUADA DE DOCENTES |
| INTRODUÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS ESCOLARES |
| INCORPORAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS |
| EDIFICAÇÃO DE NOVAS ESCOLAS |
| DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR |
| DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR |
| EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO |
| PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JÓVENS E ADULTOS |
| ÁREA DE RESPONSABILIDADE: CULTURA |
| REALIZAÇÃO DE EVENTOS TRADICIONAIS E/OU EVENTUAIS |
| ÁREA DE RESPONSABILIDADE: URBANISMO |
| PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS |
| MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA |
| SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS |
| CONSTRUÇÃO DE CANAL PARA ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS |
| PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PRINCIPAIS DA CIDADE |
| ADEQUAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS |
| CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS |
| AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COLETOR DE LIXO |
| REALIZAÇÃO DE ADEQUAÇÕES NO MERCADO E AÇOUGUE |
| MANUTENÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS |
| ÁREA DE RESPONSABILIDADE: HABITAÇÃO |
| DESDAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS HABITACIONAIS |
| REVITALIZAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS |
| CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS |
| ÁREA DE RESPONSABILIDADE SANEAMENTO |
| IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS D'ÁGUA |
| EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO |
| ÁREA DE RESPONSABILIDADE: GESTÃO AMBIENTAL |
| IMPLANTAÇÃO DE BARRAGEM NA LOCALIDADE SANTA ROSA |
| CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS NA ZONA RURAL |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólton de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de Novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA-FEIRA 27 DE JUNHO DE 2018.

| |
|---|
| ÁREA DE RESPONSABILIDADE: AGRICULTURA |
| MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA PARA MICRO PRODUTORES |
| INCENTIVO À ATIVIDADE AGRÍCOLA |
| ÁREA DE RESPONSABILIDADE: TRANSPORTE |
| ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS |
| ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO TERMINAL RODDOV. |
| ÁREA DE RESPONSABILIDADE: DESPORTO E LAZER |
| CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS |
| FOMENTO À ATIVIDADES VOLTADAS PARA O ESPORTE |
| ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ENCARGOS ESPECIAIS |
| AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS - INSS |
| AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS NEGOCIADAS EM JUÍZO |
| AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS - BCPREV |
| CONTRIBUIÇÃO CONTRATUAL AO CODEMP |

VII – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 28 - O Orçamento conterà dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos sociais, previdenciários e outros, e de outras dívidas inclusive precatórios a qualquer título.

Art. 29 - A Lei de Orçamento não poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, ARO, em cumprimento ai disposto no artigo 38, inciso IV alínea B da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

VIII – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art.30 - Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto que o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento e ainda a fonte de financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser incluídos no orçamento, independentemente de previsão quadrienal específica, dotações para o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% do valor ajustado.

IX - DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS

Art. 31 - As metas fiscais pretendidas pela administração, para o exercício 2019, são as constantes nos anexos integrantes da presente Lei, catalogados da forma seguinte:

I - demonstrativo das metas fiscais anuais;

II - demonstrativo da avaliação das metas fiscais do exercício anterior;

III - demonstrativo das metas fiscais atuais, comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;

V - demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;

VII - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX - demonstrativo da meta fiscal de resultado primário;

X - demonstrativo da meta fiscal de resultado nominal

Parágrafo Único – A meta de resultado fiscal, primário e nominal, bem como as metas relativas ao endividamento, será objeto de revisão, em face de estimativas de transferências constitucionais e voluntárias, realizadas pelo governo federal e estadual, e, ainda, em decorrência de alterações na legislação, que venham a provocar variações positivas ou negativas de saldos devedores do município, junto a credores por dívida fundada.

X – DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 32 - O Poder Executivo poderá promover a limitação de empenhos sempre que eventuais quedas de arrecadação vierem a dificultar os resultados fiscais pretendidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os critérios para limitação de empenhos obedecerão as prioridades estabelecidas pela administração bem como as vinculações constitucionais e legais às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços básicos de saúde, ações assistenciais e investimentos executados através de múltiplo financiamento.

XI – DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 - Ao Poder Executivo fica assegurada a competência privativa para propor alterações na Legislação Tributária do Município, de modo a garantir a obtenção do equilíbrio orçamentário e os resultados fiscais pretendidos, além das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

XII - DA PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

Art. 34 - Até 30 dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo elaborará a demonstração do Fluxo de Caixa, evidenciando os ingressos e desembolsos previstos para cada mês do exercício.

Parágrafo Único – Mediante Decreto o Poder Executivo poderá estabelecer normas que visem à promoção do equilíbrio entre ingressos e desembolsos para todas as unidades orçamentárias.

XIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 35 - Até o dia 31 de agosto a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será submetida até 30 dias após o encaminhamento da proposta geral de orçamento do Governo do Estado à Assembléia Legislativa.

Art. 36 - As emendas que resultarem em alterações de metas, valores previstos e/ou fixados na proposta de orçamento, somente serão admitidas se acompanhadas de justificativas, demonstrativos detalhados e dos programas e/ou ações inseridas e das que servirão como fonte compensatória.

Parágrafo Único – Serão consideradas nulas as emendas aprovadas em desacordo com as disposições previstas no Caput deste artigo.

Art. 37 - Nenhuma alteração que implique em aumento da despesa poderá ser feita na proposta Orçamentária sem indicação da fonte de recursos correspondente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólton de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de Novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA-FEIRA 27 DE JUNHO DE 2018.

Art.38 - O primeiro e o segundo recesso da Câmara Municipal somente poderão ocorrer após a apreciação e votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, respectivamente.

Art. 39 - As pessoas Jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único - O município somente concederá subvenção ao auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

Art. 40 - As dotações destinadas a assistência a população carente beneficiarão, preferencialmente, crianças, adolescentes e idosos.

Parágrafo Único - A administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos, utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 – Material Para Distribuição Gratuita.

Art. 41 - As despesas relativas a programas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 42 - É vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou regulamento.

Art. 43 - Se o último dia do exercício de 2017 a Câmara Municipal não tiver concluído a votação do Projeto de Lei Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante corrigido de cada dotação, até o término do processo de votação.

Art. 44 - O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, estabelecendo normas, atribuições e procedimentos, necessários à adequação administrativa e ao cumprimento das normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Art. 45 - As ações previstas no artigo 26 da presente Lei poderão ser alteradas, mediante Decreto do Poder Executivo, de modo a torná-las compatíveis com as estabelecidas no Plano Plurianual para o período 2019/2021, quando da aprovação deste pelo Poder Legislativo e respectiva sanção e promulgação pelo Poder Executivo.

Art. 46 - A execução da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 47 - A despesa não poderá ser realizada sem que previamente se verifique a efetiva existência de disponibilidade de crédito orçamentário e dotação correspondente para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem a existência de tal disponibilidade.

Parágrafo 1º - A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das consequências advindas da inobservância ao disposto no caput.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Brejo do Cruz-PB, 26 de junho de 2018

FRANCISCO DUTRA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

MATÉRIA PUBLICADA DIA 15/06/2018, SENDO REPUBLICADA NA DATA DE HOJE, POR EQUIVOCO DE NUMERO

Portaria nº 092/2018

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº.9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.005/2014 que trata das alterações relativas aos planos municipais;

COSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 960/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito da SME, as ações de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME (2015-2025), bem como constituir Equipe Técnica da SME (Secretaria Municipal de Educação) responsável pelo acompanhamento e monitoramento das metas e estratégias do referido plano.

Art. 2º - **A Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do PME** fica assim constituída:

1. Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- Marta Lúcia de Paiva Araújo Rocha – Titular

- Maria Aureci Filgueiras – Suplente

- Adriana Fernandes Ferreira – Titular

- Ariano Fernandes Ferreira – Suplente.

2. Dois representantes da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores:

- Thalia Dantas Dutra – Titular

- Odilon Fernandes Maia – Suplente

3. Dois representantes do Conselho Municipal de Educação CME:

- Francisca de Freitas Dantas – Titular

- Damiana Dantas Dutra – Suplente

- Joailza Pereira da Silva – Titular

- Francisca Cardoso de Araújo Ferreira – Suplente

4. Dois representante do Fórum Municipal de Educação:

- Ana Lúcia de Oliveira – Titular

- Josenaide Almeida dos Santos – Suplente

- Francisco Albertino – Titular

- Risolene Linhares - Suplente.

Art. 3º - A **Equipe Técnica** fica assim constituída:

1. Representantes da Secretaria Municipal de Educação – SME:

- Francisco Albertino Gomes – Responsável pela interlocução com o avaliador educacional da Sase/MEC.

- Adriana Fernandes Ferreira

- Amarildo Gomes Fernandes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de Novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA-FEIRA 27 DE JUNHO DE 2018.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brejo do Cruz-PB, 14 de junho de 2018.

Francisco Dutra Sobrinho
Prefeito Municipal

Decreto nº 1051/2018, de 26 de junho de 2018

Decreto Ponto Facultativo Municipal o dia 29 de junho de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, Francisco Dutra Sobrinho, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as comemorações juninas do Município de Brejo do Cruz/PB.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo Municipal o dia 29 de junho de 2018, em todo território do município de Brejo do Cruz/PB.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data revogado as disposições em contrário.

Brejo do Cruz-PB, 26 de junho de 2018

Francisco Dutra Sobrinho
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETROCARDIOGRAFO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ-PB.. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2018. DOTAÇÃO: Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde; Recursos Ordinários; Transferência de Recursos do SUS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz e: CT Nº 00115/2018 - 26.06.18 - PROMEDICA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA MEDICA LTDA - R\$ 7.500,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00043/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00043/2018, que objetiva: Aquisição de um veículo

Zero Quilometro adaptado para ambulância de Transporte ou simples remoção, destinado a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Brejo do Cruz-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação DESERTA.**

Brejo do Cruz - PB, 26 de Junho de 2018

FRANCISCO DUTRA SOBRINHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00043/2018. OBJETO: Aquisição de um veículo Zero Quilometro adaptado para ambulância de Transporte ou simples remoção, destinado a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Brejo do Cruz-PB. ABERTURA: 26/06/2018 as 14h00min horas. JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta. DATA: 26/06/2018.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art 4º § 1º

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | | | 2020 | | | 2021 | | |
|----------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | %PIB (b)=(a/PIB) X100 | Valor Corrente (e) | Valor Constante | %PIB (b)=(a/PIB) X100 | Valor Corrente (e) | Valor Constante | %PIB (b)=(a/PIB) X100 |
| Receita Total | 40.633 | 38.804 | 0,045 | 42.339 | 40.433 | 0,042 | 44.449 | 42.448 | 0,040 |
| Receitas Primárias (I) | 40.633 | 38.804 | 0,045 | 42.339 | 40.433 | 0,042 | 44.449 | 42.448 | 0,040 |
| Despesa Total | 39.381 | 37.608 | 0,044 | 41.017 | 39.171 | 0,041 | 43.053 | 41.115 | 0,039 |
| Despesas Primárias | 38.405 | 36.676 | 0,043 | 39.779 | 37.988 | 0,040 | 41.633 | 39.759 | 0,037 |
| Resultado Primário | 2.228 | 2.127 | 0,002 | 2.560 | 2.444 | 0,002 | 2.816 | 2.689 | 0,002 |
| Resultado Nominal | 1.252 | 1.195 | 0,001 | 1.322 | 1.262 | 0,001 | 1.396 | 1.333 | 0,001 |
| Dívida Pública Consolidada | 18.160 | 17.342 | 0,020 | 16.922 | 16.160 | 0,017 | 15.532 | 14.833 | 0,014 |
| Divida Consolidada Líquida | 18.160 | 17.342 | 0,020 | 16.922 | 16.160 | 0,017 | 15.532 | 14.833 | 0,014 |

OBS - VALORES SUJEITOS A ALTERAÇÕES !!!

NOTAS EXPLICATIVAS: PIB 2016 - 64.025.000.000,00 - PIB 2017 - 71.318.000.000,00 - PIB 2018 - 79.441.000.000,00

PIB 2019 - 88.489.000.000,00 PIB 2019 - 98.834.000.000,00 - PIB 2021 - 110.091.000.000,00

TAXA DE INFLAÇÃO CONSIDERADA 4,5% A.A. O MUNICÍPIO DISPÕE DE R.P.P.S.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO
ANTERIOR
2017

LRF, art. 4º § 2º Inciso I

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | I Metas Previstas em 2017 | % PIB | II Metas realizadas em 2017 | % PIB | Variação (II-I) | |
|-----------------------------------|---------------------------|-------|-----------------------------|-------|-----------------|---------|
| | | | | | Valor | % |
| I – Receita Total | 53.391 | 0,083 | 33.857 | 0,047 | (19.534) | (36,58) |
| II – Receitas Primárias | 53.391 | 0,083 | 33.857 | 0,047 | (19.534) | (36,58) |
| III – Despesa Total | 52.511 | 0,082 | 32.946 | 0,046 | (19.565) | (37,25) |
| IV – Despesas Primárias | 51.917 | 0,081 | 32.083 | 0,044 | (19.834) | (38,20) |
| V – Resultado Primário (II-IV) | 1.474 | 0,002 | 1.774 | 0,002 | 300 | 20,35 |
| VI – Resultado Nominal | 880 | 0,001 | 911 | 0,001 | 31 | 3,52 |
| VII – Dívida Pública Consolidada | 9.481 | 0,014 | 20.054 | 0,028 | 10.573 | 111,51 |
| VIII – Dívida Consolidada Líquida | 9.481 | 0,014 | 20.054 | 0,028 | 10.573 | 111,51 |

OBS – VALORES SUJEITOS A ALTERAÇÕES !!! PIB 2016: 64.025.000.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 EXERCÍCIO 2019
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO III - DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art. 4º § 2º, Inciso II

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|----------------------------|------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |
| Receita Total | 45.010 | 53.391 | 118,62 | 38.395 | 71,91 | 40.633 | 105,82 | 42.339 | 104,19 | 44.449 | 104,98 |
| Receitas Primárias (I) | 45.010 | 53.391 | 118,62 | 38.395 | 71,91 | 40.633 | 105,82 | 42.339 | 104,19 | 44.449 | 104,98 |
| Despesa Total | 43.923 | 52.511 | 119,55 | 37.232 | 70,90 | 39.381 | 105,77 | 41.017 | 104,15 | 43.053 | 104,96 |
| Despesas Primárias (II) | 43.377 | 51.917 | 119,68 | 36.314 | 69,94 | 38.405 | 105,75 | 39.779 | 103,57 | 41.633 | 104,66 |
| Resultado Primário (I-II) | 1.633 | 1.474 | 90,26 | 2.081 | 141,18 | 2.228 | 107,06 | 2.560 | 114,90 | 2.816 | 110,00 |
| Resultado Nominal | 1.087 | 880 | 80,95 | 1.163 | 132,15 | 1.252 | 107,65 | 1.322 | 105,59 | 1.396 | 105,59 |
| Dívida Pública Consolidada | 5.546 | 9.481 | 170,95 | 19.136 | 201,83 | 18.160 | 94,89 | 16.922 | 93,18 | 15.532 | 91,78 |
| Dívida Consolidada Líquida | 5.546 | 9.481 | 170,95 | 19.136 | 201,83 | 18.160 | 94,89 | 16.922 | 93,18 | 15.532 | 91,78 |

OBS - VALORES SUJEITOS A ALTERAÇÕES !!!

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 EXERCÍCIO 2019
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % |
|---------------------------|-------------|----------|-------------|----------|-------------|----------|
| Patrimônio / Capital | 19.044 | 100 | 22.971 | 100 | 15.113 | 100 |
| Reservas | -0- | -0- | -0- | -0- | -0- | -0- |
| Resultado Acumulado | -0- | -0- | -0- | -0- | -0- | -0- |
| Total | 19.044 | 100 | 22.971 | 100 | 15.113 | 100 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % |
|---------------------------|-------------|----------|-------------|----------|-------------|----------|
| Patrimônio / Capital | (1.238) | 100 | 2.325 | 100 | (1.377) | 100 |
| Reservas | -0- | -0- | -0- | -0- | -0- | -0- |
| Resultado Acumulado | -0- | -0- | -0- | -0- | -0- | -0- |
| Total | (1.238) | 100 | 2.325 | 100 | (1.377) | 100 |

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ milhares

| RECEITAS REALIZADAS | 2015 | 2016 | 2017 |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Receita de Capital | -0- | -0- | 60 |
| Receita de Alienação de Ativos | -0- | -0- | -0- |
| Alienação de Bens Móveis | -0- | -0- | -0- |
| Alienação de Bens Móveis | -0- | -0- | -0- |
| Total (I) | -0- | -0- | 60 |

| DESPESAS LIQUIDADAS | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|-------------|-------------|-------------|
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | -0- | -0- | 60 |
| Investimentos | -0- | -0- | -0- |
| Inversões Financeiras | -0- | -0- | -0- |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida | -0- | -0- | -0- |
| DESPESAS CORRENTES DO RPPS | -0- | -0- | -0- |
| Total (II) | -0- | -0- | -0- |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II) | -0- | -0- | 60 |

STADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 EXERCÍCIO 2019
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
 DOS SERVIDORES PÚBLICOS

LRF, art. 4º § 2º, Inciso IV, Alínea a

R\$ milhares

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|--------------|--------------|--------------|
| RECEITAS CORRENTES | 1.831 | 2.803 | 3.103 |
| Receita de Contribuições | 856 | 934 | 1.324 |
| Pessoal Civil | 856 | 934 | 1.324 |
| Outras Contribuições Previdenciárias | -0- | -0- | -0- |
| Compensação Previdenciárias entre R.G.P.S. e R.P.P.S. | 452 | 1.031 | 924 |
| Receita Patrimonial | 522 | 838 | 809 |
| Outras Receitas Correntes | 1 | -0- | -0- |
| RECEITAS DE CAPITAL | -0- | -0- | -0- |
| Alienação de Bens | -0- | -0- | -0- |
| Outras Receitas de Capital | -0- | -0- | -0- |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS | 935 | 1.657 | 1.568 |
| Contribuição Patronal do Exercício | 628 | 1.093 | 994 |
| Pessoal Civil | 628 | 1.093 | 994 |
| Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores | 173 | 319 | 362 |
| Pessoal Civil | 173 | 319 | 362 |

| | | | |
|--|--------------|--------------|--------------|
| REPASSES PREVIDENCIÁRIO .PARA COBERTURA DE DÉFICIT | 134 | 245 | 212 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I) | 2.766 | 4.460 | 4.671 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 2.473 | 2.899 | 3.464 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 3 | 2 | 8 |
| Despesas Correntes | -0- | -0- | -0- |
| Despesas de Capital | 3 | 2 | 8 |
| PREVIDENCIA SOCIAL | 2.470 | 2.897 | 3.456 |
| Pessoal Civil | 2.412 | 2.841 | 3.386 |
| Outras Despesas Correntes | 58 | 56 | 70 |
| Compensação Previdenciária de Aposentadorias RPPS/RGPS | -0- | -0- | -0- |
| Compensação Previdenciária de Pensões RPPS/RGPS | -0- | -0- | -0- |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II) | 2.473 | 2.899 | 3.464 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II) | 293 | 1.561 | 1.207 |
| DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS | 5.143 | 6.704 | 7.916 |

OBS – VALORES SUJEITOS A ALTERAÇÕES !!!

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA
DE RECEITA

LRF, art. 4º § 2º, Inciso V
R\$ milhares

| SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | |
|-----------------------------|------------------------------|-------------|----------|------------------|
| | Tributo/Contribuição | 2019 | 2020 | 2021 |
| | | | | |
| | | NADA | A | REGISTRAR |
| | | | | |
| | | | | |

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso V
R\$ milhares

| EVENTO | VALOR PREVISTO 2019 |
|--|----------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | |
| (-) Aumento referente a Transferências Constitucionais | |
| (-)Aumento referente a Transferências do FUNDEB | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | NADA A REGISTRAR |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | |
| Saldo utilizado (IV) | |
| Impactos de Novas D.O.C.C. | |
| Margem Líquida de Expansão de D.O.C.C. (III-IV) | |

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS

TOTAL DAS RECEITAS

LRF, art. 4º § 2º, Inciso IV, Alínea a

| ESPECIFICAÇÃO | PREVISÃO – Milhares | | |
|--|---------------------|---------------|---------------|
| | 2019 | 2020 | 2021 |
| RECEITAS CORRENTES | 36.108 | 38.494 | 41.104 |
| Receita Tributária | 1.098 | 1.156 | 1.214 |
| Impostos | 1.079 | 1.136 | 1.193 |
| Taxas | 19 | 20 | 21 |
| Receitas de Contribuições | 4.144 | 4.355 | 4.574 |
| Receita Patrimonial | 1.123 | 1.179 | 1.238 |
| Receita de Serviços | -0- | -0- | -0- |
| Transferências Correntes | 28.921 | 30.942 | 33.173 |
| Transferências da União | 18.469 | 20.018 | 21.702 |
| Cota parte do FPM | 12.915 | 14.183 | 15.577 |
| Transferências de Recursos do SUS-FMS | 4.270 | 4.487 | 4.711 |
| Transferências de Recursos do F.N.A.S. | 399 | 418 | 440 |
| Transferências de Recursos do F.N.D.E. | 722 | 758 | 793 |
| Demais Transferências da União | 163 | 172 | 181 |
| Transferências dos Estados | 2.196 | 2.256 | 2.369 |
| Cota Parte do I.C.M.S. | 1.741 | 1.828 | 1.920 |
| Transferências de Recursos do FUNDEB | 8.255 | 8.668 | 9.102 |
| Outras Transferências dos Estados | 455 | 428 | 449 |
| Outras Receitas Correntes | 820 | 862 | 905 |
| Indenizações e Restituições | 5 | 5 | 5 |
| Receita da Dívida Ativa | -0- | -0- | -0- |
| Receitas Diversas | 815 | 857 | 900 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 4.525 | 3.845 | 3.345 |
| Operações de Crédito | 500 | 500 | -0- |
| Transferências de Capital | 4.025 | 3.345 | 3.345 |
| TOTAL | 40.633 | 42.339 | 44.449 |

OBS – VALORES SUJEITOS A ALTERAÇÕES !!!

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 EXERCÍCIO 2019
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS
 FONTES DE RECEITA

RECEITA TRIBUTÁRIA

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL R\$ milhares | VARIÇÃO % |
|--------------|-------------------------------|-----------|
| 2016 | 618 | -0- |
| 2017 | 664 | 7,44 |
| 2018 | 1.044 | 57,22 |
| 2019 | 1.098 | 5,17 |
| 2020 | 1.156 | 5,28 |
| 2021 | 1.214 | 5,01 |

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL R\$ milhares | VARIÇÃO % |
|--------------|-------------------------------|-----------|
| 2016 | 2.345 | -0- |
| 2017 | 3.416 | 45,67 |
| 2018 | 3.943 | 15,42 |
| 2019 | 4.144 | 5,09 |
| 2020 | 4.355 | 5,09 |
| 2021 | 4.574 | 5,02 |

RECEITA PATRIMONIAL

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL R\$ milhares | VARIÇÃO % |
|--------------|-------------------------------|-----------|
| 2016 | 558 | -0- |
| 2017 | 1.019 | 82,61 |
| 2018 | 1.070 | 5,00 |
| 2019 | 1.123 | 4,95 |
| 2020 | 1.179 | 4,98 |
| 2021 | 1.238 | 5,00 |

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---------------------|---|-------------------|
| 2016 | -0- | -0- |
| 2017 | -0- | -0- |
| 2018 | 500 | 500- |
| 2019 | 500 | -0- |
| 2020 | 500 | -0- |
| 2021 | -0- | -0- |

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---------------------|---|-------------------|
| 2016 | 24.053 | -0- |
| 2017 | 26.353 | 9,56 |
| 2018 | 26.960 | 2,30 |
| 2019 | 28.921 | 7,27 |
| 2020 | 30,942 | 6,98 |
| 2021 | 33,173 | 7,21 |

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---------------------|---|-------------------|
| 2016 | 10.912 | -0- |
| 2017 | 11.320 | 3,73 |
| 2018 | 11.763 | 3,91 |
| 2019 | 12.915 | 9,79 |
| 2020 | 14.183 | 9,81 |
| 2021 | 15.577 | 9,82 |

TRANSFERÊNCIAS DO SUS

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---------------------|---|-------------------|
| 2016 | 2.807 | -0- |
| 2017 | 2.879 | 2,56 |
| 2018 | 4.071 | 41,40 |

| | | |
|------|-------|------|
| 2019 | 4.270 | 4,88 |
| 2020 | 4.487 | 5,08 |
| 2021 | 4.711 | 4,99 |

TRANSFERENCIAS DE CAPITAL

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---------------------|---|-------------------|
| 2016 | 16.828 | -0- |
| 2017 | 21.580 | 28,23 |
| 2018 | 4.095 | (81,03) |
| 2019 | 4.025 | (1,71) |
| 2020 | 3.345 | (16,90) |
| 2021 | 3.345 | -0- |

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO F.N.D.E.

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---------------------|---|-------------------|
| 2016 | 739 | -0- |
| 2017 | 637 | (13,81) |
| 2018 | 681 | 6,90 |
| 2019 | 722 | 6,02 |
| 2020 | 758 | 4,98 |
| 2021 | 793 | 4,61 |

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO F.N.A.S.

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---------------------|---|-------------------|
| 2016 | 294 | -0- |
| 2017 | 306 | 4,08 |
| 2018 | 379 | 23,85 |
| 2019 | 399 | 5,27 |
| 2020 | 418 | 4,76 |
| 2021 | 440 | 5,26 |

TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---------------------|---|-------------------|
| 2016 | 1.864 | -0- |
| 2017 | 1.970 | 5,68 |
| 2018 | 2.047 | 3,90 |
| 2019 | 2.196 | 7,27 |
| 2020 | 2.256 | 2,73 |
| 2021 | 2.369 | 5,00 |

TRANSFERÊNCIAS DO I.C.M.S.

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---------------------|---|-------------------|
| 2016 | 1.536 | -0- |
| 2017 | 1.608 | 4,68 |
| 2018 | 1.658 | 3,10 |
| 2019 | 1.741 | 5,00 |
| 2020 | 1.828 | 4,99 |
| 2021 | 1.920 | 5,03 |

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---------------------|---|-------------------|
| 2016 | 7.267 | -0- |
| 2017 | 9.074 | 24,86 |
| 2018 | 7.862 | (13,36) |
| 2019 | 8.255 | 4,99 |
| 2020 | 8.668 | 5,00 |
| 2021 | 9.102 | 5,00 |

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|-------------------------------|------------|
| 2016 | 608 | -0- |
| 2017 | 258 | (57,57) |
| 2018 | 783 | 203,48 |
| 2019 | 820 | 4,72 |
| 2020 | 862 | 5,12 |
| 2021 | 905 | 4,98 |

OBS: VALORES SUJEITOS A ALTERAÇÕES !!!

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2019

TOTAL DAS DESPESAS

| Categoria Econômica e Grupos de natureza de Despesa | R\$ Milhares | | |
|---|---------------|---------------|---------------|
| | 2019 | 2020 | 2021 |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 33.005 | 35.109 | 36.994 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 23.745 | 24.908 | 26.137 |
| Outras Despesas Correntes | 9.260 | 10.201 | 10.857 |
| DESPESAS DE CAPITAL(II) | 6.374 | 5.907 | 6.057 |
| Investimentos | 5.378 | 4.619 | 4.617 |
| Inversões Financeiras | 20 | 50 | 50 |
| Amortizações Financeiras | 976 | 1.238 | 1.390 |
| Total das Despesas | 39.379 | 41.016 | 43.051 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 298 | 319 | 342 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA - RPPS | 956 | 1.004 | 1.056 |
| TOTAL | 40.633 | 42.339 | 44.449 |

OBS: VALORES SUJEITOS A ALTERAÇÕES !!!

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 EXERCÍCIO 2019
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 PARA AS DESPESAS
 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---------------------|---|-------------------|
| 2016 | 18.376 | -0- |
| 2017 | 22.210 | 20,86 |
| 2018 | 22.627 | 1,87 |
| 2019 | 23.745 | 4,94 |
| 2020 | 24.908 | 4,89 |
| 2021 | 26.137 | 5,65 |

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---------------------|---|-------------------|
| 2016 | 7.457 | -0- |
| 2017 | 7.054 | (5,41) |
| 2018 | 8.277 | 17,33 |
| 2019 | 9.260 | 11,87 |
| 2020 | 10.201 | 10,16 |
| 2021 | 10.857 | 6,43 |

INVESTIMENTOS

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---------------------|---|-------------------|
| 2016 | 17.512 | -0- |
| 2017 | 23.205 | 32,50 |
| 2018 | 5.389 | (76,78) |
| 2019 | 5.378 | (0,21) |
| 2020 | 4.619 | (14,22) |
| 2021 | 4.617 | (0,05) |

INVERSÕES FINANCEIRAS

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|-------------------------------|------------|
| 2016 | 30 | -0- |
| 2017 | 100 | 233,33 |
| 2018 | 20 | (80,00) |
| 2019 | 20 | -0- |
| 2020 | 50 | 150,00 |
| 2021 | 50 | -0- |

AMORTIZAÇÕES FINANCEIRAS

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|-------------------------------|------------|
| 2016 | 547 | -0- |
| 2017 | 594 | 8,59 |
| 2018 | 918 | 54,54 |
| 2019 | 976 | 6,31 |
| 2020 | 1.238 | 26,84 |
| 2021 | 1.390 | 12,27 |

RESERVA FINANCEIRA DE CONTINGÊNCIA

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|-------------------------------|------------|
| 2016 | 384 | -0- |
| 2017 | 54 | (85,94) |
| 2018 | 278 | 414,81 |
| 2019 | 298 | 7,19 |
| 2020 | 319 | 7,04 |
| 2021 | 342 | 7,21 |

OBS: VALORES SUJEITOS A ALTERAÇÕES !!!

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO R.P.P.S

| METAS ANUAIS | VALOR NOMINAL R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---------------------|---|-------------------|
| 2016 | 704 | -0- |
| 2017 | 826 | 17,32 |
| 2018 | 886 | 7,26 |
| 2019 | 956 | 7,90 |
| 2020 | 1.004 | 5,02 |
| 2021 | 1.056 | 5,17 |

OBS: VALORES SUJEITOS A ALTERAÇÕES !!!

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2019
META FISCAL – RESULTADO PRIMÁRIO

| ESPECIFICAÇÃO/ Portaria STN 248/2003 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 29.182 | 31.710 | 33.800 | 36.106 | 38.494 | 41.104 |
| Receita Tributária | 618 | 664 | 1.044 | 1.098 | 1.156 | 1.214 |
| Receita de Contribuição | 2.345 | 3.416 | 3.943 | 4.144 | 4.355 | 4.574 |
| Receita Patrimonial | 558 | 1.019 | 1.070 | 1.123 | 1.179 | 1.238 |
| Transferências Correntes | 24.053 | 26.353 | 26.960 | 28.921 | 30.942 | 33.173 |
| Demais Receitas Correntes | 608 | 258 | 783 | 820 | 862 | 905 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II) | 29.182 | 31.710 | 33.800 | 36.106 | 38.494 | 41.104 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 16.828 | 21.680 | 4.595 | 4.525 | 3.845 | 3.345 |
| Operações de Crédito (V) | -0- | -0- | 500 | 500 | 500 | -0- |
| Alienação de Ativos (VII) | -0- | 100 | -0- | -0- | -0- | -0- |
| Transferências de Capital | 16.828 | 21.580 | 4.095 | 4.025 | 3.345 | 3.345 |
| Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII) | 16.828 | 21.580 | 4.095 | 4.025 | 3.345 | 3.345 |
| RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III+VIII) | 46.010 | 53.290 | 37.895 | 40.131 | 41.839 | 44.449 |
| .330ESPECIFICAÇÃO/ Portaria STN 248/2003 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 25.833 | 29.264 | 30.904 | 33.005 | 35.109 | 36.994 |
| Pessoal e encargos sociais | 18.376 | 22.210 | 22.627 | 23.745 | 24.908 | 26.137 |

| | | | | | | |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Outras Despesas Correntes | 7.457 | 7.054 | 8.277 | 9.260 | 10.201 | 10.857 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI) | 25.833 | 29.264 | 30.904 | 33.005 | 35.109 | 36.994 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 18.089 | 23.899 | 6.327 | 6.374 | 5.907 | 6.057 |
| Investimentos | 17.512 | 23.205 | 5.389 | 5.378 | 4.619 | 4.617 |
| Inversões Financeiras | 30 | 100 | 20 | 20 | 50 | 50 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 547 | 594 | 918 | 976 | 1.238 | 1.390 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV) | 17.542 | 23.305 | 5.409 | 5.398 | 4.669 | 4.667 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 384 | 54 | 278 | 298 | 319 | 342 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO R.P.S. | 704 | 826 | 886 | 956 | 1.004 | 1.056 |
| DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII+XV+XVI) | 44.463 | 53.449 | 37.477 | 39.657 | 41.101 | 43.059 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII) | 1.633 | 1.474 | 2.081 | 2.228 | 2.560 | 2.816 |

OBs: VALORES SUJEITOS A ALTERAÇÕES !!!

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 EXERCÍCIO 2019
 META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

| ESPECIFICAÇÃO | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|-------|-------|--------|--------|--------|--------|
| DIVIDA CONSOLIDADA (I) | 5.546 | 9.481 | 19.136 | 18.160 | 16.922 | 15.532 |
| DEDUÇÕES (II) | -0- | -0- | -0- | -0- | -0- | -0- |
| Ativo Disponível | -0- | -0- | -0- | -0- | -0- | -0- |
| Haveres Financeiros | -0- | -0- | -0- | -0- | -0- | -0- |
| (-) Obrigações Financeiras | -0- | -0- | -0- | -0- | -0- | -0- |
| DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II) | 5.546 | 9.481 | 19.136 | 18.160 | 16.922 | 15.532 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | -0- | -0- | -0- | -0- | -0- | -0- |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | -0- | -0- | -0- | -0- | -0- | -0- |
| DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V) | 5.546 | 9.481 | 19.136 | 18.160 | 16.922 | 15.532 |
| RESULTADO NOMINAL | 1.087 | 880 | 1.163 | 1.252 | 1.322 | 1.396 |

OBS: VALORES SUJEITOS A ALTERAÇÕES !!!

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|-----------------------------|-------------------|-----------------------|-------------------|
| DESCRIÇÃO | VALOR | DESCRIÇÃO | VALOR |
| RISCOS ORÇAMENTÁRIOS | | | |
| DESPESAS INESPERADAS | | | |
| ATENDIMENTO A EMER | | REDUÇÃO DE GASTOS COM | |
| GÊNCIAS | 170.000,00 | INVESTIMENTOS | 160.000,00 |
| DIFERENÇA NEGATIVA EN | | REDUÇÃO DOS GASTOS DE | |
| TRE A ESTIMATIVA E A AR | 200.000,00 | CUSTEIO | 210.000,00 |
| RECADAÇÃO DE RECEITAS | | | |
| T O T A L | 370.000,00 | T O T A L | 370.000,00 |

NOTAS EXPLICATIVAS:

1 – Não foi constatada a existência de riscos da dívida em razão de inexistir obrigações em moeda estrangeira e nem qualquer outra dívida sujeita a variações cambiais.

2 – Não se verificou também a possibilidade de ocorrência de restituição de tributos, por razões históricas.

3 – O nível da atividade econômica no país, apesar de dar sinais de recuperação futura, ainda é preocupante, principalmente em face da atual crise política. Também é necessário considerar que em termos globais ainda se tem uma situação preocupante também. Isso pelo fato de países compradores de matérias primas do Brasil, a exemplo da China, virem enfrentando problemas nas suas respectivas economias. Desse modo há riscos de queda de arrecadação, mesmo com a economia dando algum sinal de lenta e inexpressiva recuperação.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA À CÂMARA MUNICIPAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ, PARA O
EXERCÍCIO DE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, ora submetido ao elevado exame e conseqüente votação pelo Poder Legislativo, objetiva estabelecer diretrizes para a elaboração da proposta geral de orçamento deste município, para o exercício vindouro de 2019.

São estabelecidos critérios para a estimativa da receita, fixação das despesas, estrutura e organização do orçamento, dispêndios com pessoal e encargos, dívida municipal, programas de trabalho, metas fiscais, limitação de empenhos, alterações na legislação tributária, equilíbrio fiscal e ainda os objetivos gerais e ações prioritárias específicas, devidamente compatíveis com os objetivos do milênio, traçados pela Organização das Nações Unidas – ONU – no ano 2000, conhecidos no Brasil como ” Oito Jeitos de Mudar o Mundo “

É de singular importância destacar, de modo a não gerar falsas expectativas, que, no tocante à maior parcela dos investimentos previstos, a efetiva execução dependerá do Governo Federal, que detém a inquestionável maioria dos recursos correspondentes a arrecadação de impostos do nosso país.

A atual crise política vivida pelo Brasil, com reflexos profundos na economia e nas finanças nacionais, e ainda as incertezas e previsões negativas externadas pelo Fundo Monetário Internacional e por agências internacionais de avaliação de risco para investimentos, quanto aos rumos do nosso país, trazem para os estados e municípios brasileiros,

principalmente os das regiões mais carentes, expressivas preocupações, mesmo sabendo-se que a inflação voltou ao controle, porém o desemprego elevadíssimo ainda preocupa, expressivamente.

A perspectiva de crescimento mínimo do Produto Interno Bruto neste exercício, já prevista pelo Banco Central e corroborada pelos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, vem como um sinal de continuidade da crise já vivida pelos municípios.

Eis aí, portanto, a preocupação maior da nossa administração, conhecedora obrigatória dos problemas sociais e de infraestrutura enfrentados pela nossa população.

A incapacidade do município de gerar recursos próprios o que o torna cada vez mais dependente das transferências federais e estaduais, acentuam a nossa preocupação. Vislumbra-se um cenário sombrio.

A capacidade de investimento do município é praticamente nula, visto que a participação das transferências voluntárias de recursos destinados a investimentos é superior a 80% do montante geral de investimentos previstos.

Portanto o município de Brejo do Cruz, como a maioria dos municípios das Regiões Norte e Nordeste, continua a mercê da caridade do Governo Federal.

Oportuno se faz destacar também, o crescimento das despesas correntes, ou seja, aquelas relativas à manutenção da máquina administrativa. Esse crescimento acontece independentemente da ação volitiva do Poder Executivo.

Como exemplo cita-se a elevação do salário mínimo, do piso nacional de remuneração do magistério, a elevação de tarifas públicas, o aumento nos preços dos insumos diversos utilizados na prestação de serviços à população, a exemplo de medicamentos, combustíveis, peças de reposição para veículos etc.

Tudo isso provoca elevação de custos dos serviços prestados, sem a correspondente contraprestação em termos de crescimento das transferências realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Também importa destacar que as metas fiscais estabelecidas poderão sofrer alterações de modo a torná-las compatíveis com projeções futuras advindas do Governo Federal.

Isso porque, o momento de incertezas, ora enfrentado pelo país, em decorrência da crise mundial e da própria conjuntura política interna que apresenta uma instabilidade sem precedentes, o que poderá resultar em novas medidas de austeridade, certamente provocará revisões de metas fiscais do Governo Federal, com reflexos nas estabelecidas pelas demais esferas governamentais.

Importante se faz destacar ainda, ser 2019 o ano em que os municípios deverão dar prosseguimento ao processo de adoção das Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, aplicáveis a todas as esferas da administração pública brasileira.

Deve ocorrer a partir do mês de julho próximo a obrigatoriedade da utilização da matriz de saldos contábeis para os municípios que dispõem de regime próprio de previdência social. Isso se aplica ao Município de Brejo do Cruz.

Para os demais municípios, a obrigatoriedade ocorrerá a partir do exercício de 2019.

Isso, evidentemente, ensejará a necessidade inadiável da adoção de profundas mudanças no modelo de gestão há muito adotado pelos municípios, inclusive provocando novas despesas já que se prevê, entre outras necessidades, a de reestruturação administrativa e qualificação de recursos humanos.

Para tanto necessária se faz a adesão de todos os responsáveis diretos ou indiretos pela gestão dos negócios públicos locais, envolvendo os Poderes, Executivo e Legislativo.

São estes, Senhores Vereadores, os esclarecimentos relativos ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Brejo do Cruz, que ora é submetido à elevada consideração da Egrégia Câmara Municipal.

Fica o Poder Executivo à disposição desta Casa, para a prestação dos esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Brejo do Cruz, em 15 de Abril de 2018.

FRANCISCO DUTRA SOBRINHO
PREFEITO